Aprovado por UNANIMIDADE
Em 22/10/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34/2018.

...caminho a Comissão
de Justiça e Redação
Em 03/07/2018
Presidente

Ementa:"Institui o Conselho Municipal dos Direitos e da Política Municipal dos Direitos da Mulher, e a Criação do Fundo Municipal dos Direitos e da Política da Mulher".

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR), do órgão colegiado e do seu Fundo Municipal, possuindo atribuições fiscalizadoras, consultivas, e deliberativas, tendo como finalidade incentivar no âmbito municipal, a equiparação de gênero, extinguir preconceitos e discriminações, visando prevenir e erradicar a violência contra a mulher, através de políticas públicas objetivas e educacionais. O Fundo Municipal da Mulher possui obrigação de arrecadar e financiar as políticas públicas e projetos voltados ao conteúdo da mulher de modo geral.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR), está vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, possuindo completa autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher compete:

I – elaborar e implementar prioridades e metas visando determinar a igualdade de condições entre gêneros;

II – fiscalizar e coordenar as políticas públicas e diretrizes de equidade voltada para os Direitos da Mulher;

III – executar campanhas educacionais que promovam a igualdade entre os gêneros;

IV – desenvolver projetos e estudos que visem orientar a mulher economicamente, juridicamente, e no aspecto educacional;

V – apoiar a proteção da mulher nos casos de violência física e moral;

VI – realizar a articulação entre entidades públicas e privadas para garantir a equidade de gênero;

VII – apoiar o acompanhamento jurídico à mulher relativo ao Direito de Família;

VIII – aplicar e desenvolver uma cultura de igualdade entre os gêneros, junto às escolas, entidades públicas e privadas;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR) será composto por 12 (doze) membros, possuindo a mesma quantidade de suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – seis membros com representação de entidades governamentais do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:

a) uma representante Titular da Secretaria Municipal da Mulher, e um suplente;

b) uma representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e um suplente;

c) uma representante Titular da Secretaria de Saúde, e um suplente;

d) uma representante Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e um suplente;

e) uma representante Titular da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e um suplente;

f) uma representante titular do Poder Legislativo Municipal, e um suplente, respectivamente, ocupantes de Cargos Efetivos.

II – seis membros com representação da sociedade civil do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:

a) uma representante Titular de associações profissionais, e um suplente;

b) uma representante Titular de associações de trabalhadores rurais, e um suplente;

c) uma representante Titular de associações de moradores, e um suplente;

d) uma representante Titular de associações de etnias e raças, e comunidades tradicionais, e um suplente;

e) uma representante Titular de associações de movimentos estudantis, e um suplente;

f) uma representante Titular de associações de idosos, e um suplente.

§ 1º. As entidades da sociedade civil, obrigatoriamente, devem estar organizadas em associações, Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições que estejam em funcionamento há mais de um ano, e legalmente constituídas, com sede no Município de Floresta, tendo em seus objetivos, a defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os membros que constam no inciso I deste artigo, conforme sua respectiva secretaria.

§ 3º. Será permitida a participação de personalidades e representantes de outros órgãos públicos e privados nas reuniões do COMFLOR, contudo, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, sendo órgão máximo do Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher será eleita, na Assembleia Geral por maioria simples, através do voto direto de seus membros titulares, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, sendo composta da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Parágrafo Único. Caso haja vacância no cargo, o suplente imediato assumirá o mandato do titular.

§ 3º. A Secretaria Executiva será órgão de apoio técnico e administrativo do COMFLOR, visando prestar assessoramento permanente ou temporário.

§ 4º. A competência e estruturação do COMFLOR serão efetuadas por Regimento Interno, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher realizará uma vez por mês reunião ordinária, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 7º As sessões do COMFLOR, obrigatoriamente, deverão ser dadas publicidade através de ata.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 8º Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos e da Política da Mulher, tendo como finalidade a captação e aplicação de recursos, para oferecer suporte financeiro às ações do município realizadas pela Secretaria da Mulher.

Art. 9º Cabe ao Secretário Municipal de Políticas da Mulher gerir e prestar contas de toda e qualquer despesa realizada pelo Fundo Municipal da Mulher.

Art. 10. As ações e planejamento que visam os Direitos da mulher e a sua política municipal, caberá a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e ao Conselho Municipal da Mulher.

CAPÍTULO V
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 11. Ao Fundo Municipal da Mulher poderá advir recursos orçamentários emanados pelo Município, Estado, e pela União, da seguinte forma:

I – de receitas provenientes de espaços públicos devido a eventos realizados;

II – através de dotação orçamentária, presente no Orçamento do Município;

III – por convênios realizados que visem o Direito da Mulher;

IV – contribuições de toda e qualquer natureza, para ser destinado, expressamente, na efetivação dos Direitos da Mulher;

V – outros rendimentos eventuais.

Art. 12. O Fundo Municipal da Mulher aplicará seus recursos da seguinte forma:

I – no pagamento de serviços realizados nos programas e projetos;

II – na capacitação de profissionais visando os Direitos da Mulher;

III – para adquirir material de consumo e permanente, dando suporte e condições na realização de projetos e programas no Direito da Mulher;

IV – na realização e/ou participação em eventos voltados para os Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os recursos financeiros para projetos, ações e programas, visando à equidade de gênero, deverão ser vinculados à Secretaria da Mulher.

Art. 14. Cabe à Secretaria da Mulher, as despesas decorrentes dos aplicativos nessa Lei, advindos de convênios, do orçamento do Município, ou através de outras fontes legais atribuídas.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo custear as despesas da Mesa Diretora no caso de viagem, com alimentação, hospedagem, e transporte, para a participação em eventos, simpósios, e conferências, no âmbito estadual e nacional.

Art. 16. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR), no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2018.

RICARDO FERRAZ
Prefeito